



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

INDICAÇÃO Nº _____ /2024

A Vereadora que a presente subscreve, depois de observar as normas regimentais, **INDICA**, ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, em consonância com a LEI Nº 5.221/2024 que aplica no Município de Macaé o conceito de “cidade esponja”, que realize o estudo e a identificação de áreas como grandes calçadas, estacionamentos e terrenos públicos concretados e asfaltados, para aplicação do conceito de “despavimentação urbana” com intuito de substituir o máximo de concreto, asfalto ou outras formas de construção urbana por plantas e terra, ou pavimentos permeáveis.

Justificativa:

Desde o início do século XX as cidades têm sido pavimentadas em um ritmo acelerado. O concreto e o asfalto tomaram conta das ruas, estacionamentos e calçadas. A impermeabilização do solo é necessária em muitas ocasiões. Porém, o excesso dessa ação tem apresentado consequências como o surgimento de inundações e ilhas de calor.

Cidades pelo mundo estão realizando a despavimentação excessiva, substituindo o máximo de concreto, asfalto ou outras formas de construção urbana por plantas e terra. Ou, onde necessário a pavimentação, a aplicação de pavimentos permeáveis possibilitando a infiltração da água da chuva e diminuição das temperaturas urbanas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Câmara Municipal de Macaé, 28 de novembro de 2024.

IZA VICENTE
Vereadora

Elaboração: Anderson Junior